



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
LEI Nº 0352/2023

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E RESPECTIVA BAIXA DE BENS MÓVEIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, POR MOTIVO ANTIECONÔMICO OU IRRECUPERÁVEL, PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e demais normativos legais de regência, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Desafetação

Art. 1º - Ficam desafetados e é procedida a baixa da qualidade de bem público os bens móveis a seguir elencados.

LOTE	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA	RENAVAN	CHASSI
01	RENAUT/MASTERAMB RONTAN	2013	2014	BRANCA	DIESEL	NQG2512	995545200	93YMAF4MCEJ911134
02	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2011	2012	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	OEX5029	353822647	9BD15844AC6605704
03	FORD/KA 51.0 HA B	2018	2018	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	QSA6416	1155378293	9BFZH55L1J8164978
04	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2017	2018	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	QFP9633	1138962810	9BGJC7520JB179283
05	ONIBUS ESCOLAR VW/15.190EOD E.S ORE	2012	2013	AMARELA	DIESEL	OGC9950	504432265	9532E82W6DR310824
06	IVECO/CITYCLASS 70C16	2011	2011	AMARELA	DIESEL	OFB1538	390864188	93ZL68B01B8429865
07	FIAT/FIORINO HD WK E	2018	2019	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	QSE0387	1162723260	98D2651JHK9114465

Art. 2º - O procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, na modalidade leilão, onde constarão todas as fases do procedimento, nos termos do art. 22, §5º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual o leilão é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para a administração.

§ 1º O edital do leilão que promoverá a alienação dos bens móveis declarados inservíveis neste diploma legislativo deverá conter a avaliação detalhada e individual dos bens elencados no art. 1º.

§ 2º Será designado leiloeiro oficial, pelo chefe do executivo municipal, nos termos em que dispõe o art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Cumpridas as etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis na modalidade de Leilão, será solicitado ao Departamento de Licitação – DL do município que realize os atos necessários para o leilão dos bens inservíveis à Administração Pública, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Concluído o procedimento de licitação, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
CAPÍTULO II
Da Comissão

Art. 4º - Serão nomeados mediante Decreto do Executivo Municipal os três integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos.

§ 1º - A Presidência da Comissão que trata o *caput deste artigo*, será exercida pelo Representante da Secretária de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um de seus membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 3º - A Comissão deliberará com *quórum* de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes na reunião.

Art. 5º - Os editais e contratos relativos aos desfazimentos dos bens inservíveis deverão ser publicados no Diário Oficial do município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – PB, em 13 de outubro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal